PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ



Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI N° 1.112, DE 12 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE SUL CAPIXABA - APLESULCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba — APLESULCA, CNPJ nº 25.017.395/0001-66, para realização da XXVII Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro de Apiacá.

Art. 2º Será repassado à Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA o valor de até R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), mediante prévio Plano de Trabalho com o respectivo cronograma de desembolso financeiro, com prestação de contas no prazo de trinta dias após o encerramento do evento, podendo ser prorrogado mediante justificativa, cuja normatização constará no Termo de Convênio, cuja cópia será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA para aquisição de serviços e/ou bens deverá promover procedimentos análogos aos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

das despesas oriundos desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de julho de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI Prefeito Municipal